

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 271/GDGSET.GP, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a reestruturação da Secretaria do Tribunal, e a necessidade de regulamentar a utilização das vagas de garagem do TST,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das vagas da garagem coberta do Tribunal Superior do Trabalho obedecerá aos critérios de hierarquia e antiguidade.

§ 1º Ao Gabinete da Presidência serão reservadas 30 (trinta) vagas.

§ 2º Ao Gabinete da Vice-Presidência serão destinadas 14 (catorze) vagas.

§ 3º Ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão destinadas 11 (onze) vagas.

§ 4º A cada Gabinete de Ministro ou de Juiz Convocado na vaga de Ministro serão destinadas 11 (onze) vagas.

§ 5º Para a guarda de veículos oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, bem como para uso dos senhores Ministros aposentados e de autoridades em visita ou em função das atividades exercidas no Tribunal, serão reservadas 56 (cinquenta e seis) vagas, a serem controladas e gerenciadas pela Coordenadoria de Segurança e Transporte.

Art. 2º As Coordenadorias de Segurança e Transporte e de Manutenção e Projetos demarcarão 9 (nove) vagas destinadas aos servidores portadores de necessidades especiais, que tenham dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo deverão estar localizadas, preferencialmente, próximas aos elevadores de acesso às unidades de lotação do beneficiário.

Art. 3º Serão destinadas 6 (seis) vagas para uso de médicos e dentistas do Tribunal, indicados pelo Coordenador de Saúde ao Coordenador de Segurança e Transporte, podendo haver revezamento.

Art. 4º As 112 (cento e doze) vagas remanescentes integrarão o quadro geral de vagas controladas e gerenciadas pela Coordenadoria de Segurança e Transporte, para serem destinadas a servidor ocupante de cargo em comissão CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1 lotado:



- I - na Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;
- II - no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III - na Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT;
- IV - na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V - na Secretaria do Tribunal;
- VI - na Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho;
- VII - na Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;
- VIII - na Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Depois de contemplados os servidores de que trata o caput deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser destinadas, em caráter provisório, a servidores ocupantes de função comissionada, níveis FC - 6 e FC - 5, não integrantes das unidades e Gabinetes citados nos artigos 1º e seus parágrafos e 3º, sendo 1 e 2 vagas reservadas para a ENAMAT e CSJT, respectivamente.

§ 2º Dentre os ocupantes das funções comissionadas nível FC-5, terão prioridade os Substitutos dos Secretários, dos Assessores-Chefes, dos Coordenadores e dos Chefes de Divisão, observada a hierarquia dos cargos comissionados dos substituídos e a ordem de antiguidade dos substitutos no exercício ininterrupto da função.

§ 3º A Coordenadoria de Segurança e Transporte poderá destinar vagas para servidor com dificuldade temporária de locomoção, desde que comprovada mediante atestado de saúde expedido por médico da Coordenadoria de Saúde, com prazo certo.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Segurança e Transporte observar as seguintes regras:

I - as vagas na garagem serão individualizadas mediante cartão de identificação dos veículos;

II - é vedado o pernoite de veículo particular na garagem, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria ou pelo Secretário-Geral da Presidência;

III - o uso das vagas na garagem é pessoal e intransferível, retornando ao controle da

Coordenadoria de Segurança e Transporte aquela que não for utilizada pelo beneficiário;

IV - o ocupante de cargo em comissão que passe a ocupar função comissionada, nível FC-6 ou nível FC-5, perderá a permissão de uso da vaga, concorrendo na ordem de antiguidade na nova função, computando-se o tempo de exercício no cargo em comissão;

V - caberá à Coordenadoria de Segurança e Transporte o cadastramento dos veículos particulares que utilizam as vagas na garagem, para efeito de controle e expedição dos cartões de identificação;

VI - caberá ao Coordenador de Segurança e Transporte a responsabilidade pelo cumprimento desta regulamentação, sob a supervisão da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 6º Os Gabinetes de Ministro deverão manter atualizada, na Coordenadoria de Segurança e Transporte, a relação dos servidores e respectivos veículos contemplados com vaga na garagem.

Parágrafo único. Cada Ministro disporá sobre a destinação das vagas

REVOGADO

reservadas ao respectivo Gabinete, nelas incluída a do veículo de representação.

Art. 7º O resumo da distribuição das vagas aos Gabinetes de Ministros, unidades administrativas e ocupantes de cargo em comissão e funções comissionadas constará do Anexo deste Ato.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato.GDGCA.GP.nº 301, de 5 de outubro de 2006.

Ministro Rider Nogueira de Brito